



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

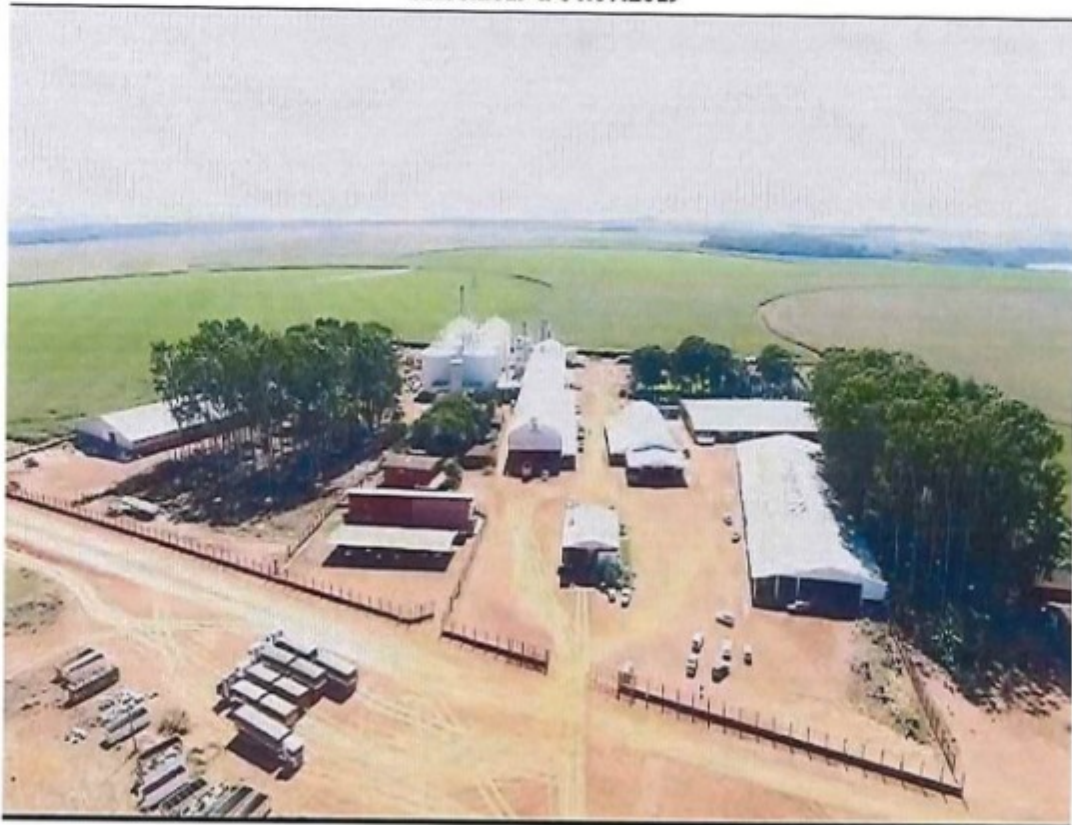
FAZANDA GUARIBAS

CEI 11704006177887



PERÍODO

02.06.2019 a 04.07.2019



LOCAL: UNAI - MG

ATIVIDADE: Produção de grãos

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO.....	6
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	6
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	10
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	10
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	11
7.1. Do embarço à Auditoria Fiscal do Trabalho.....	11
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	11
8.1. Das Irregularidades na Área da Saúde e Segurança.....	11
9. CONCLUSÃO.....	22



ANEXOS

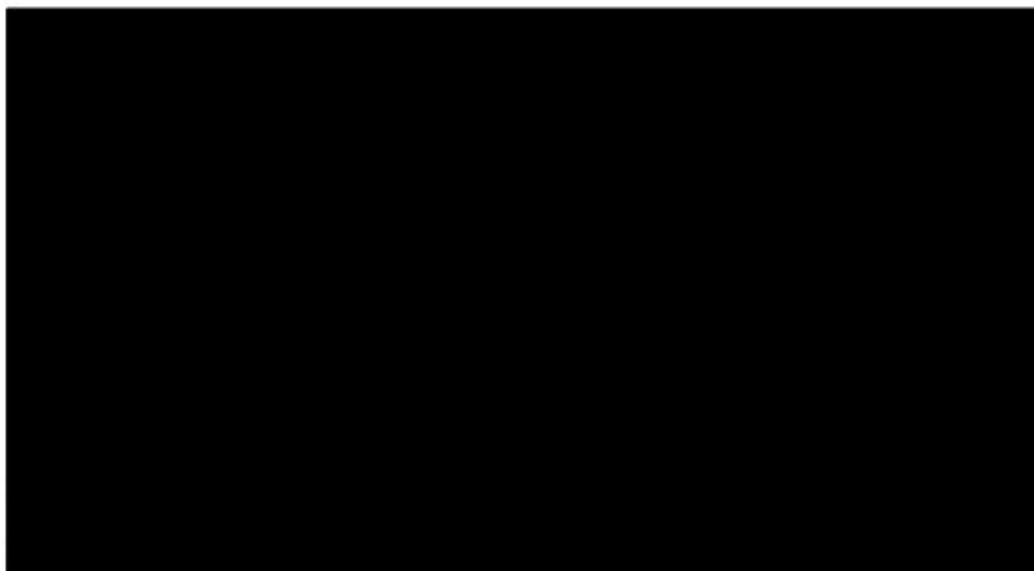
I. NOTIFICAÇÃO	23
II. CARTAS DE PREPOSTO E PROCURAÇÃO	25
III. CAGED 2019	29
IV. FICHAS DE REGISTRO, ATESTADOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO	37
V. DEPOIMENTOS PRESTADOS AO MPT	48
VI. AUTOS DE INFRAÇÃO	58



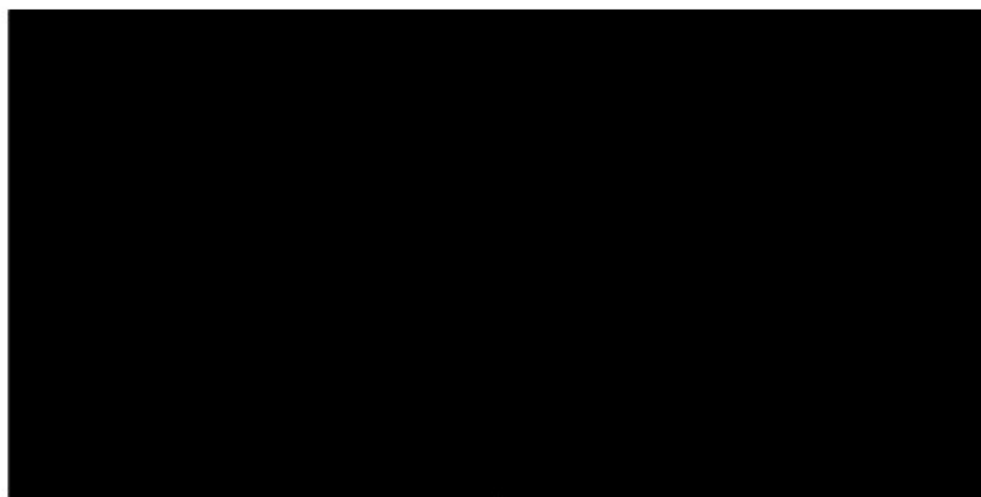
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais



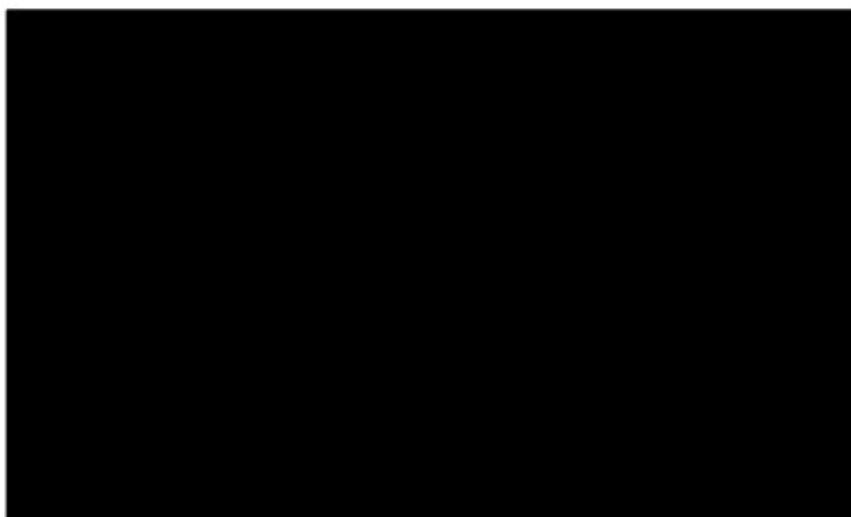
Ministério Público do Trabalho – MPT





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Polícia Rodoviária Federal





DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Fazenda Guaribas
CNAE: 0115-6/00 – Cultivo de Soja
CEI: 117040061787

Proprietários

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Guaribas – Município de Unai - MG

Coordenadas geográficas: 16°34' 52.19"S e 47°5'43.14"W

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA E CONSTANTE NA RFB:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	82
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	14
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	217694101	0014060	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
2)	217704778	1311735	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
3)	217704786	1350013	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 – Trabalho em Altura.
4)	217704808	1312723	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.14.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Dispor pilha de materiais armazenada de forma que ofereça risco de acidentes.
5)	217704816	1313207	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as aberturas nos pisos e nas paredes protegidas contra queda de trabalhadores ou de materiais.
6)	217704824	1313339	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
7)	217704832	1315250	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.
8)	217704841	1315234	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
09)	217704859	1160010	Art. 193, § 1º, da CLT, c/c item 16.2 da NR-16, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário.
10)	217722067	1310151	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
11)	217722075	1314114	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar as medidas previstas na NR-31, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional ou verificada alteração em indicador biológico com significado clínico.
12)	217722091	1310283	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
13)	217722121	1310364	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.
14)	217722130	1311930	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 02 de junho de 2019, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG, com acompanhamento de Membros e Agentes do Ministério Público do Trabalho, bem como Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho na Fazenda Guaribas, especialmente aquelas relacionadas à contratação de trabalhadores, jornada e condições de saúde e segurança.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho 3ª Região de Belo Horizonte, gerando as demandas na SRT/MG de n.º 1532813-9.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de propriedade rural onde se produz sementes (feijão, milho e soja) durante todo o ano com colheita mecanizada.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 03 de junho de 2019, chegando na fazenda por volta de 10:30h, não havendo serviço de campo naquele momento. Uma turma sairia após o almoço para o trabalho de campo.

A equipe procedeu à inspeção das áreas existentes na sede da fazenda, com a identificação dos trabalhadores que se encontravam naquele local.

A equipe inspecionou a área da sede da fazenda, vistoriando locais de trabalho e alojamentos.

Posteriormente, no escritório da fazenda, solicitou-se os Livros ou Fichas de Registro dos empregados para cotejar os trabalhadores identificados com as informações constantes em tais documentos. Verificou-se que um dos trabalhadores identificados [REDACTED] não estava constando nos Livros/Fichas de registro e também não tinha seu cartão de ponto no local onde estavam os demais trabalhadores. Solicitados tais documentos, declararam que não os possuíam ali no escritório naquele momento e que deveriam estar no escritório de contabilidade.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos trabalhadores presentes, procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 02231440619/001, relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação em Paracatu/MG, para o dia 06/06/2019. A Fazenda Guaribas foi ainda notificada a apresentar inúmeros documentos referentes à área de Segurança e Saúde do Trabalho, tais como laudo de potabilidade da água consumida na propriedade; Comprovantes de capacitação dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

operadores de implementos e máquinas autopropelidas; Comprovantes de treinamento dos trabalhadores envolvidos com a utilização dos Agrotóxicos; Laudo de inspeção veicular, assinado por profissional legalmente habilitado, dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores, dentre outros.

No dia 06 a documentação foi verificada, sendo tomado depoimento do trabalhador [REDACTED] responsável pelo comando e distribuição dos trabalhadores pelas frentes de trabalho. Tomou-se ainda o depoimento da senhora [REDACTED] funcionária do escritório de contabilidade.

Foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração que foram encaminhados, via postal, para o empregador.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Do embaraço à Auditoria Fiscal do Trabalho

A empresa dificultou o desenvolvimento da ação fiscal deixando de apresentar no dia 03/06/2019 o comprovante do registro do trabalhador [REDACTED] bem seu cartão de ponto, embaraçando a pronta confirmação dos trabalhadores ativos no local de trabalho.

Somente no retorno da empresa é que tais documentos foram apresentados.

Configurado o embaraço foi lavrado o Auto de Infração n. ° 21.769.410-1.

8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento rural com atividade de plantio de soja (secundariamente feijão e milho), localizado no município de Unaí/MG, onde a plantação de soja ocupa área aproximada de 4.000 hectares. Na entrada da fazenda edificações que abrigam escritório administrativo com balança para pesagem de caminhões, alojamentos, local para refeição e preparo de alimentos, oficinas de manutenção para máquinas, equipamentos e veículos em geral, depósito de agrotóxicos, bombas para abastecimento de veículos com diesel e gasolina, oficinas de manutenção, caldeira, vasos de pressão e silos para armazenamento de produtos agrários e outras edificações.

Áreas de vivência:

Alojamentos – prédio de alvenaria com 02 pavimentos, 08 quartos no andar térreo e 08 no primeiro andar acima do solo, acesso por escada de alvenaria. Na parte central do prédio, tanto no térreo, quanto no primeiro pavimento acima do solo banheiros dimensionados com 04 chuveiros, 04 sanitários, 02 mictórios, 04 lavatórios (um conjunto em cada pavimento). Pisos cerâmicos e paredes revestidas de cerâmica. Cada um dos quartos de aproximadamente 09 m² possui 02 beliches, armários individuais para guarda de pertences pessoais, janelas de vidro encaixadas em armações de alumínio. Piso cerâmico, paredes revestidas e ventilador de teto. À frente dos quartos, em toda a extensão do prédio, varandas com bancos. 02 extintores de incêndio portáteis em cada pavimento. Não foi disponibilizada lavanderia no prédio.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para refeição e preparo de alimentos – refeitório com área aproximada de 80 m², 05 mesas de tampo liso com 06 cadeiras cada uma. Piso cerâmico, paredes pintadas. Cozinha com 02 fogões industriais sob coifa exaustora, mesa para manipulação de alimentos com tampo de ardósia, bancadas com 02 pias de cozinha, 02 freezers, 01 geladeira. Piso e paredes com revestimento cerâmico. Dispensa para guarda de alimentos com prateleiras de ardósia. Banheiro exclusivo para as encarregadas da cozinha (vaso e lavatório).

Sanitários – localizados em pontos do conjunto escritório administrativo / oficinas / silos e outros setores (sanitário e lavatório).

Na área de Segurança e Saúde do Trabalhador foram identificadas inúmeras irregularidades que serão objeto de autuações específicas, das quais destacamos: reutilização de embalagens de agrotóxico; atividade de carga e descarga de grãos sem sistema de segurança que proteja o trabalhador contra queda; empilhamento de sacos de grão com risco de queda e possível acidente de trabalho; Inexistência de guarda corpo em mezanino onde são armazenados óleos e lubrificantes, fosso de elevador desprotegido, expondo a risco de queda os trabalhadores que ali laboram; vários locais com painéis abertos, sem identificação de componentes e disjuntores expostos, expondo os trabalhadores a risco de choque elétrico; máquinas sem proteção, tais como, cardãs com protetor parcial ou ausente em diversas máquinas, transmissão de força sem proteção, dos quais citamos, correias desprotegidas em compressores acoplados a vasos de pressão ou com proteção em somente uma das faces.

Foram identificados vários trabalhadores com perda auditiva significativa, geralmente operadores de máquinas, sem a correspondente emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT. Foi identificado, ainda, a falta de exame de controle de benzeno para os trabalhadores que abastecem as máquinas da propriedade. Citadas irregularidades foram identificadas pela auditoria fiscal do trabalho e serão ainda objeto de autuação, uma vez a operação encontra-se em curso.

8.1. Das Irregularidades na Área da Saúde e Segurança

Foram lavrados os seguintes autos na área da saúde e segurança do trabalho, conforme se verá a seguir.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 1) A.I. 21.770.477-8 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Constatou-se que era comum no estabelecimento rural a reutilização de embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e afins para acondicionamento e transporte de combustíveis em pequenas quantidades, recipiente para descarte de lixo e óleo lubrificante esgotado de máquinas. As embalagens eram cortadas ou mesmo mantidas intactas e preenchidas com combustível e vedadas com tampa e sacolas para transporte.

Este fato foi observado de maneira mais recorrente no galpão utilizado como garagem de implementos, onde também são realizados reparos de máquinas. Estas embalagens de reutilização proibida, mesmo com seus rótulos removidos, são identificáveis, já que possuem estampados em alto relevo as inscrições de proibição de reutilização.

Dentre as embalagens identificadas em reutilização, cita-se embalagens de Select, herbicida sistêmico extremamente tóxico, tarja vermelha e Nimbus, adjuvante do grupo químico de hidrocarbonetos alifáticos.



Reutilização de embalagens de agrotóxico



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2) A.I 21.770.478-6 Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.

Constatou-se que o empregador vinha realizando armazenamento de feijão em volumes entre 800kg e 1000 kg em contentores flexíveis, conhecidos como “big bags”.

O empilhamento estava sendo executado, em pilhas de até 3 (três) unidades. Também em outro galpão, constatamos que havia armazenamento de insumos em “big bags”, além de diversos estarem preenchidos com resíduos de soja, os quais estavam empilhados em até 4 (quatro) unidades. O empilhamento linear de até quatro unidades atinge alturas superiores a 3,5 metros, gerando a obrigatoriedade da adoção de medidas e sistemas de segurança contra quedas de altura, já que os contentores flexíveis não possuíam sistema que permitissem o auto alçamento destes, gerando a necessidade de os empregados laborarem diretamente sobre as pilhas destes contentores direcionando as suas alças às lanças das empilhadeiras. Também no curso da inspeção, verificou-se que a empresa não possui sistema de segurança contra quedas de altura para os trabalhadores que venham a realizar atividades sobre caminhões graneleiros, especialmente em atividades de espalhamento de grãos ou mesmo amarração de lonas.



Trabalho em altura: Atividade de carga e descarga de grãos sem sistema de segurança que proteja o trabalhador contra queda e empilhamento de sacos de grão com risco de queda e possível acidente de trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3) A.I 21.770.480-8 Dispor pilha de materiais armazenada de forma que ofereça risco de acidentes.

Constatou-se que o empregador vinha realizando armazenamento de feijão em volumes entre 800kg e 1000 kg em contentores flexíveis, conhecidos como “big Bags”. O empilhamento estava em sendo executado em pilhas de até 3 (três) unidades. Também em outro galpão, constatou-se que havia armazenamento de insumos em “big bags”, além de diversos estarem preenchidos com resíduos de soja, os quais estavam empilhados em até 4 (quatro) unidades. Ocorre que este método de armazenagem não obedece aos requisitos de segurança para garantir a estabilidade destas pilhas, já que em manuais de segurança para utilização dos contentores flexíveis há recomendações para que nos empilhamentos acima de duas unidades deve-se utilizar pareces de contenção ou realizar este empilhamento em forma piramidal, o que não vinha sendo observado pelo empregador.

No próprio contentor flexível vinham as recomendações de armazenagem demonstrando como correto o empilhamento piramidal ou a utilização de paredes de contenção.



Inexistência de guarda corpo em mezanino onde são armazenados óleos e lubrificantes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4) A.I. 21.770.481-6 Deixar de manter as aberturas nos pisos e nas paredes protegidas contra queda de trabalhadores ou de materiais.

Constatou-se que havia locais com aberturas nos pisos na área de instalação dos elevadores de canecas dos secadores e aberturas nos pisos entre os secadores de grãos horizontais assim como em moega de abastecimento. Também o fosso de manutenção do lavador não possuía gradeamento e a face anterior do mezanino da edificação onde são armazenados óleos lubrificantes em galões sobre este, estava desprovido de guarda corpo. Estas aberturas estavam desprovidas de sistema de fechamento destes desníveis, como grades entre o piso e a estrutura do elevador ou guarda corpo nas extremidades das aberturas, gerando riscos de quedas de trabalhadores.

O normativo determina que as aberturas nos pisos e nas paredes devam ser protegidas de forma que impeçam a queda de trabalhadores ou de materiais, o que não foi observado pelo empregador.



Fosso de elevador desprotegido, expondo a risco de queda os trabalhadores que ali laboram



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

5) A I 21.770.482-4 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Durante inspeções nas dependências do estabelecimento rural, em especial nos galpões e na área próxima à oficina mecânica, encontrou-se fiação baixa fora de eletrodutos ou eletrocalhas, painéis elétricos com exposição dos conectores de seus componentes, disjuntores fora de caixas, com suas conexões expostas, além de ausência de identificação de componentes elétricos nos painéis e acúmulo em excesso de poeira e sujidade no interior de painéis e em componentes elétricos fora de caixas.

As desconformidades no sistema elétrico observadas expõem dos empregados a riscos de choque elétrico e ampliam a possibilidade de curto circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios.



Vários locais com painéis abertos, sem identificação de componentes e disjuntores expostos, expondo os trabalhadores a risco de choque elétrico



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 6) A I 21.770.483-2 Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

Durante inspeções no estabelecimento rural encontrou-se tratores com implementos agrícolas acoplados, cujos eixos cardã estavam desprotegidos em sua totalidade ou parcialmente. Para funcionamento dos implementos é necessário estarem acoplados aos tratores para transferência da força produzida pelo motor das máquinas, o que ocorre através dos eixos cardã. A ausência de proteção do eixo cardã, a qual deve abranger toda a extensão do eixo desde a tomada de força até a cruzeta, deixa expostos seus movimentos rotativos, gerando riscos de contatos acidentais, que podem causar fraturas graves, com possibilidade de amputação dos membros.

Os eixos cardã se situavam próximo ao solo e não estavam dentro das estruturas das máquinas, gerando riscos de contatos acidentais pelo operador ou por outros empregados que estivessem circulando nas proximidades das máquinas.



Máquinas sem proteção, tais como, cardã com protetor parcial ou ausente em diversas máquinas, transmissão de força sem proteção, dos quais citamos: correias desprotegidas em compressores acoplados a vasos de pressão ou com proteção em somente uma das faces



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 7) A I 21.770.484 - Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

Durante inspeções no estabelecimento rural encontrou-se máquinas com os componentes móveis de suas transmissões de força mecânica acessíveis e expostos. Havia correias e polias desprotegidas em compressores acoplados a vasos de pressão ou com proteção em somente uma das faces, correias e polias totalmente desprotegidas em batedoras de feijão e em triturador de milhos, rolete de esteira transportadora situada a baixa altura desprovido de proteção.

Também os elevadores de canecas permitiam acesso aos seus movimentos, já que as portinholas de acesso não possuíam sistemas de intertravamento ou mesmo sistema de fechamento por cadeado ou similar, mantendo muitas áreas acessíveis. As transmissões de força das máquinas se situavam a menos de dois metros de altura, permanecendo acessíveis ao contato acidental nas zonas de risco representadas pelas partes móveis das transmissões de força.

As mencionadas transmissões de força não estavam situadas dentro das estruturas das máquinas, gerando riscos de contatos acidentais pelo operador ou por outros empregados que estejam circulando nas suas proximidades, podendo ocasionar amputações ou outras lesões graves.

- 8) A I 21.770.485-9 Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário.

Constatou-se a existência de um tanque de combustível onde é armazenado óleo diesel utilizado no abastecimento de máquinas agrícolas. A operação era realizada pelo gerente de almoxarifado, [REDACTED]. O óleo diesel é um líquido inflamável, portanto com ponto de fulgor abaixo de 70 graus centígrados e o empregado realiza operações de abastecimento dentro da área de operação, permanecendo durante a execução da operação de abastecimento a uma distância bem inferior a 7,5 metros, ou seja, dentro da área de risco da operação, perfazendo os requisitos para recebimento do adicional de periculosidade conforme preceitua o item que capitula o auto de infração lavrado.

A análise dos recibos de pagamento de salário apresentados demonstra que o empregado citado não vinha recebendo o mencionado adicional, sendo prejudicado pela irregularidade constatada.

- 9) A I 21.772.206-7 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31

Analisando o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente no Trabalho Rural – PGSSMATR, foi verificado que durante a avaliação de riscos foi detectada a exposição dos trabalhadores a níveis de ruído acima dos níveis de ação e também acima dos limites de tolerância biológica (níveis de pressão sonora acima de 85 dB).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Entretanto, quando analisado o cronograma de planejamento anual proposto para o período 2018/2019 observou-se a ausência de quaisquer medidas de proteção coletiva em relação à exposição aos níveis elevados de ruído ocupacional existentes nas atividades dos trabalhadores do empreendimento.

Examinando as audiometrias realizadas pelos empregados da empresa pode-se constatar a presença de alterações audiométricas “sugestivas de PAIR” em pelo menos, 23 (vinte e três) casos, o que corresponde a aproximadamente 30% dos empregados em atividade. Se considerarmos que uma parte desses trabalhadores atua em atividades administrativas esse percentual é até um pouco maior.

Ainda com relação ao cronograma de ações observou-se que não há data para execução das medidas propostas, fato que deixa em aberto a possibilidade de concretização das medidas.

- 10) A I 21.772.207-5- Deixar de adotar as medidas previstas na NR-31, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional ou verificada alteração em indicador biológico com significado clínico.

Constatou-se que o médico do trabalho contratado pela empresa para acompanhar os aspectos relacionados à saúde dos trabalhadores deixou de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho em casos de alteração audiométrica, sugestivos de PAIR.

É imperativo a emissão da CAT quando a doença ocupacional for constatada ou sequer suspeitada, o que pode ocorrer em qualquer dos exames definidos na NR 31, incluindo-se, por consequência, o exame admissional.

Após análise das audiometrias a que foram submetidos os trabalhadores do empreendimento constatou-se que nos casos de muitos empregados há “suspeita” de perda auditiva induzida pela exposição a elevados níveis de pressão sonora, de origem ocupacional.

O serviço médico do empregador não comprovou para a auditoria fiscal que as perdas observadas sejam de origem: 1) traumática; 2) infecciosa; 3) ototóxica; 4) química; 5) metabólica; 6) degenerativa; 7) neurossensorial flutuante; 8) tumoral; 9) ligada ao sistema nervoso central; 10) hereditária; 11) vascular ou 12) hemática. Assim, se não se comprova outra etiologia, fica firmada a “suspeita” de perda auditiva por exposição continuada a elevados níveis de pressão sonora, comumente designada PAIR.

- 11) A I 21.772.209-1 Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

Constatou-se que durante a avaliação médica a empresa deixou de providenciar a realização de exames complementares necessários diante da exposição do trabalhador a riscos operacionais específicos.

No empreendimento existem bombas de combustível para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na sua atividade. É realizado o abastecimento de diesel e também de gasolina.

No abastecimento que envolve gasolina o trabalhador fica exposto a vapores que contém BTX – uma mistura de benzeno, tolueno e xileno. Essas substâncias são tóxicas e podem gerar graves consequências para o trabalhador exposto.

Exposição ao benzeno tem graves efeitos na saúde. Vapores de produtos que contenham benzeno como combustíveis são inalados e podem produzir doenças graves como



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

o câncer, a leucemia, a leucopenia e a anemia aplástica entre outras. No ar em torno de lugares de deposição de resíduos perigosos ou locais de abastecimento de gasolina podem conter níveis mais elevados de benzeno.

A respiração de curto prazo de níveis elevados de benzeno pode resultar em morte, enquanto que os níveis baixos podem causar sonolência, tontura, batimento cardíaco rápido, dor de cabeça, tremores, confusão e inconsistência.

Os principais efeitos do benzeno são pela exposição crônica (longo prazo) através do sangue. Benzeno causa danos na medula óssea e pode causar uma diminuição de células vermelhas do sangue, levando a anemia. Ele também pode causar sangramento excessivo e diminuir o sistema imunológico, aumento a chance de infecções. Benzeno provoca leucemia e está associado a outros cânceros do sangue e pré-cânceres do sangue.

Deve haver a monitorização biológica de exposição, através de indicadores biológicos de exposição – IBE. Neste caso não se vislumbra efeito da substância no organismo, porém evidencia os casos de exposição excessiva. Para esse fim deve ser utilizada a dosagem de ácido trans mucônico na urina (Attm) para o benzeno, dosagem urinária de ácido hipúrico para o tolueno e a dosagem urinária de ácido metil hipúrico para o xileno, exames que estão previstos na legislação brasileira de segurança e saúde.

12) A I 21.772.212-1 Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.

Verificou-se que os trabalhadores em atividade na empresa permanecem expostos a elevados níveis de ruído, com riscos de desenvolvimento de perdas auditivas. Constatou-se que não se trata de um risco potencial, mas já está materializado em pelo menos 23 (vinte e três) casos de perdas auditivas – PAIR.

Embora exista uma situação concreta não se cogitou até o momento em desenvolver um programa de conservação auditiva – PCA, iniciativa de grande importância para minimizar o risco e evitar o aparecimento de novos casos, além de evitar o agravamento dos casos já existentes.

Uma outra situação que vem a merecer atenção é a intensa utilização de produtos agrotóxicos no dia a dia das culturas desenvolvidas no estabelecimento rural. No depósito de agrotóxicos pode-se observar a presença de substância e produtos classificados nas classes toxicológicas I e II, respectivamente “extremamente tóxicos” e “altamente tóxicos”.

13) A I 21.772.213-0 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.

Um fato que chamou muito a atenção durante a observação dos trabalhos executados no estabelecimento rural é a associação danosa entre os riscos ergonômicos e a exposição simultânea às vibrações, aquelas localizadas e, em especial, as de corpo inteiro.

O empreendimento possui e utiliza um grande número de máquinas e equipamentos, em especial os empregados no plantio, nos tratos culturais e na colheita. São máquinas e equipamentos motorizados, dotados de mecanismos de autopropulsão, que geram vibração. Os trabalhadores que atuam operando tais veículos laboram, portanto, sobre uma plataforma vibratória durante a jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Essa situação tem o potencial de produzir o desenvolvimento e/ou agravamento de patologias osteomusculares, algumas com graves consequências como aquelas que acometem as estruturas da coluna vertebral.

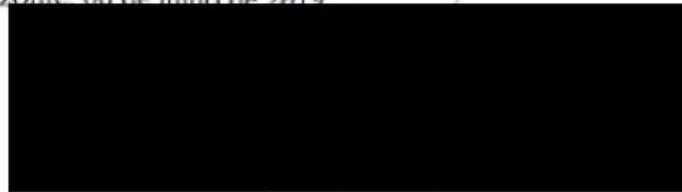
Para tanto, o primeiro passo seria uma cuidadosa verificação dos diversos postos de trabalho, compreensão das suas características e exigências laborais no sentido de apontar cientificamente os riscos existentes, suas particularidades e as possibilidades de correção com a minimização dos riscos e prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Esse estudo constitui a Análise Ergonômica do Trabalho, aspecto de grande importância para o aprimoramento das condições de conforto e segurança no trabalho. Diante da realidade encontrada, a adoção de princípios ergonômicos ainda não está à vista e os trabalhadores permanecem expostos aos riscos sem qualquer medida preventiva que possa resguardar de forma adequada a sua saúde.

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as graves irregularidades trabalhistas constatadas, especialmente na área da saúde e segurança, descritas no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho, em repostas as solicitações oriundas da mesma instituição, para as providências que julgar necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2019.



Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Minas Gerais